



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

**Emenda modificativa, com fulcro no art. 165, inciso III, ao Projeto de Lei N° 7.329/2017, de autoria do nobre Vereador Sérgio Siqueira.**

**Art. 1º** – O art. 3º, do Projeto de Lei n° 7.329/17, de autoria do Vereador Sérgio Siqueira, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo responsável pela implementação de atividades alusivas ao que dispõe esta Lei.

Sala das Comissões, 05 de Maior de 2017.

  
**Vereador Bruno Lambreta**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

  
**Vereador Marcelo Gomes**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

  
**Vereador Fagner Fernandes**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis



## JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei, tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, nos termos do art.165, III do Regimento Interno.

Art. 165 – Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, e pode ser:

(...)

**III – modificativa**, quando altera a proposição principal sem atingir em todo o seu conjunto.

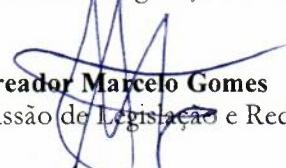
A presente emenda visa adequar a redação originária do Projeto de Lei em questão a fim de proporcionar melhor adequabilidade à técnica legislativa e ao ordenamento, como um todo.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado pelo Vereador Sérgio Siqueira necessitou de ajustes, sugerido no parecer jurídico da Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, o qual acolhemos.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.

  
**Vereador Bruno Lambreta**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

  
**Vereador Marcelo Gomes**  
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

  
**Vereador Fagner Fernandes**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis